



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.332 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a Municipalização de Estradas de Rio das Flores e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a municipalização das seguintes estradas municipais de Rio das Flores, que passam a integrar o Plano Viário Municipal:

I – RF-19, que se inicia no Ponto 1 (23k 652334 / 7544739), situado no primeiro conjunto habitacional do Abarracamento, 4º Distrito do Município de Rio das Flores, seguindo por cerca de 2,36 km até o Ponto 2 (23k 650616 / 7543749), localizado próximo à Cervejaria Complexo B2B LTDA, seguindo por cerca de 538 metros até a bifurcação com uma propriedade rural, no Ponto 3 (23k 650185 / 7543821), perfazendo um total de aproximadamente 2,9 km.

II – RF-24, que se inicia no Ponto 1 (23k 650099 / 7557472) no distrito de Manuel Duarte, na margem esquerda da RJ-145, sentido Rio das Flores - Santa Rosa, seguindo no sentido leste por cerca de 112 metros, passando por um bambuzal, e atravessando um pequeno córrego, no Ponto 2 (23k 650202 / 7557472), cuja ponte tem a base feita de pedras encaixadas, com uma altura de aproximadamente 5 metros, continuando por mais 75 metros até chegar próximo às margens do Rio Preto, no Ponto 3 (23k 650234 / 7557540), seguindo por cerca de 300 metros até a segunda ponte, também com bases de pedra, no Ponto 4 (23k 650506 / 7557622), seguindo por cerca de 318 metros até a terceira ponte, também com bases de pedras encaixadas, no Ponto 5 (23k 650812 / 7557689), seguindo por cerca de 1,53 km até a quarta ponte com base de pedras encaixadas, no Ponto 6 (23k 652332 / 7558380), começando a distanciar das margens do Rio Preto e seguindo por mais 2,35 km aproximadamente até a localidade de Santa Rosa, no Ponto 8 (23k 654015 / 7557929), perfazendo um total de aproximadamente 5 km.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 23 de agosto de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal